



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 621/2013

Autor  
Senador Cássio Cunha Lima

Partido  
PSDB

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 10, § 2º terá a seguinte redação:

§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira prevê exigências aos médicos formados no Brasil, a fim de zelar pela qualidade e eficiência dos serviços que serão prestados, principalmente se analisada a responsabilidade assumida pelos profissionais da área de saúde.

Com isso, é necessário que os médicos intercambistas obtenham não apenas a devida revalidação, mas também a devida inscrição perante os Conselhos Regionais de Medicina, de conformidade com as exigências legais.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 15/07/2013, às 12:10  
Givago Costa, Mat. 257610